



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário do Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

LEI nº 4.517, de 06/04/2010

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS GRAVES E PORTADORES DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS

O Vereador Wilson Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes portadores de necessidades especiais graves físicas e/ou mentais e contribuintes portadores de doenças oncológicas; ou que possuam parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, sob responsabilidade do contribuinte beneficiário.

§ 1º Estudo social realizado mediante requerimento do interessado, apresentado junto a Secretaria Municipal de Bem Estar Social e da Família, atestará se o contribuinte se enquadra nas condições necessárias para o recebimento do benefício fiscal de que trata esta Lei.

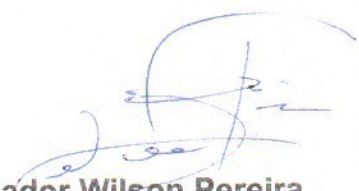
§ 2º Decreto de origem Executiva, a ser editado em até 10 (dez) dias da publicação desta Lei, deverá estabelecer as normas internas e operacionais para viabilização da triagem e a concessão do benefício tributário de que trata esta Lei, delegando, se for o caso, poderes para a concessão.

§ 3º A isenção de que trata o caput se dará relativamente a um único imóvel e que sirva de moradia da pessoa vitimada.

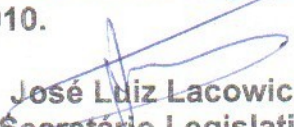
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 06 de abril de 2010


Vereador Wilson Pereira
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 06/04/2010.


José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo